

# **ESTABELECENDO JURISDIÇÃO INTERNACIONAL PARA UMA CÔRTE DA INTERNET: DESAFIOS E OPORTUNIDADES**

LEANDRO AUGUSTO CUNHA VIEIRA

LUCIANO FRANCO RIBEIRO

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar os desafios e as oportunidades relacionados ao estabelecimento de uma jurisdição internacional para uma Côrte da Internet. Com o crescente papel da internet em nossa sociedade globalizada, surgem questões legais e regulatórias que ultrapassam as fronteiras nacionais. Nesse contexto, a proposta de criar uma Côrte da Internet se destaca como uma possível solução para lidar com esses desafios complexos. No entanto, o estabelecimento de uma jurisdição internacional para a internet apresenta desafios como a soberania dos Estados e a diversidade jurídica, além de conflitos de leis e regulamentos. Por outro lado, essa iniciativa oferece oportunidades como a resolução de disputas transnacionais e a promoção da cooperação internacional. Ao explorar esses desafios e oportunidades, este estudo contribui para a compreensão e discussão sobre a importância de uma governança eficaz da internet em escala global.

**Palavras-chave:** Côrte da Internet, jurisdição internacional, desafios, oportunidades, governança da internet.

## **1 INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos, a internet se tornou uma ferramenta indispensável em nossas vidas, conectando pessoas, empresas e governos em uma escala global. No entanto, juntamente com essa crescente interconectividade, surgem também desafios legais e regulatórios que frequentemente transcendem as fronteiras nacionais. A necessidade de uma jurisdição internacional eficaz para resolver disputas relacionadas à internet tem sido objeto de discussões cada vez mais intensas. Nesse contexto, a proposta de criação de uma Côrte da Internet surge como uma solução para lidar com esses desafios complexos e multifacetados.

O estabelecimento de uma Côrte da Internet com jurisdição internacional apresenta um conjunto único de desafios que precisam ser enfrentados. Questões de

soberania e autonomia dos Estados são levantadas, pois a criação de tal cômte requereria que as nações abrissem mão de parte de sua autoridade jurídica em assuntos relacionados à internet. Além disso, a diversidade jurídica e cultural entre diferentes países cria a necessidade de harmonizar perspectivas diversas em uma única jurisdição, o que pode ser um desafio complexo.

Outro desafio significativo é o conflito de leis e regulamentos. Cada país tem suas próprias leis e regulamentos específicos relacionados à internet, tornando difícil determinar qual lei deve prevalecer em casos internacionais. Esses conflitos podem gerar incertezas jurídicas e dificultar a cooperação entre países.

Além dos desafios, a criação de uma Cômte da Internet com jurisdição internacional também apresenta oportunidades valiosas. Essa cômte poderia fornecer um fórum centralizado para a resolução de disputas transnacionais, oferecendo uma estrutura legal consistente e previsível. Isso poderia promover a cooperação internacional no combate a crimes cibernéticos, disseminação de desinformação e outros problemas relacionados à internet. Além disso, a criação de uma jurisdição internacional para a internet poderia estimular o desenvolvimento de normas globais para regular de forma mais eficiente e justa o uso da internet em escala mundial.

Em suma, o estabelecimento de uma jurisdição internacional para uma Cômte da Internet é um tema de grande relevância em um mundo cada vez mais interconectado. Embora apresente desafios complexos, a criação de tal instituição oferece oportunidades significativas para resolver disputas transnacionais e promover uma governança mais efetiva da internet. Ao explorar os desafios e as oportunidades associadas a essa proposta, podemos avançar na busca por soluções que equilibrem os interesses das nações e promovam um ambiente digital seguro e inclusivo.

## **2 GOVERNANÇA DA INTERNET**

A governança da Internet é um campo em constante evolução, que lida com desafios complexos relacionados à coordenação e regulamentação da rede global de computadores. Um dos principais obstáculos enfrentados na busca por uma governança eficaz é a falta de uma estrutura jurídica internacional abrangente para lidar com questões transnacionais na Internet.

A natureza transnacional da Internet e sua crescente importância para as sociedades modernas tornam a governança da Internet um desafio. Milton Mueller

destaca que questões como privacidade, segurança cibernética, liberdade de expressão e proteção de dados não podem ser adequadamente tratadas apenas por meio de estruturas de governança nacionais (MUELLER, 2013). Para enfrentar esses desafios, é necessária uma abordagem cooperativa e internacional que vá além das estruturas existentes.

A falta de uma jurisdição internacional clara e amplamente aceita para questões relacionadas à Internet é outro desafio significativo para a governança global. Laura DeNardis ressalta que a fragmentação das leis e regulamentos nacionais pode criar conflitos e lacunas que dificultam a resolução de disputas e a proteção dos direitos dos usuários (DENARDIS, 2014). Isso destaca a importância de uma estrutura jurídica internacional que possa lidar de forma eficaz com essas questões transnacionais.

Uma proposta para preencher a lacuna de governança é a criação de uma corte internacional especializada em questões da Internet. Michael Froomkin sugere que essa corte poderia fornecer orientações legais consistentes e decisões vinculativas para resolver disputas transnacionais e estabelecer precedentes para casos futuros (FROOMKIN, 2010). Essa abordagem contribuiria para a solução de questões complexas e a construção de uma jurisprudência adequada.

No entanto, a criação de uma corte da Internet com jurisdição internacional enfrentaria desafios significativos. O autor destaca a necessidade de coordenar entre os sistemas jurídicos nacionais, implementar decisões em diferentes países e equilibrar as expectativas de segurança e privacidade dos usuários (ZITTRAIN, 2019). Esses desafios requerem um cuidadoso planejamento e esforços colaborativos entre os países para garantir que uma corte da Internet possa desempenhar seu papel de forma eficiente.

Em suma, a governança da Internet é um campo desafiador devido à sua natureza transnacional e à ausência de uma estrutura jurídica internacional abrangente. Para enfrentar esses desafios, é necessária uma abordagem cooperativa e internacional, considerando propostas como a criação de uma corte especializada. No entanto, é importante ter em mente os desafios e as complexidades envolvidas na implementação de tais soluções.

### **3 JURISDIÇÃO INTERNACIONAL PARA UMA CÔRTE DA INTERNET**

A crescente interconectividade global impulsionada pela Internet tem levantado uma série de desafios jurídicos e regulatórios que transcendem as fronteiras nacionais. A necessidade de uma abordagem coordenada e consistente para lidar com questões

transnacionais da Internet tem levantado discussões sobre o estabelecimento de uma jurisdição internacional, como uma Corte da Internet, que possa lidar com tais assuntos de forma eficaz. No entanto, estabelecer uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet é um empreendimento complexo que requer um equilíbrio delicado entre a soberania nacional dos Estados e a necessidade de cooperação global. Neste contexto, estudiosos têm abordado os desafios e as oportunidades relacionados à jurisdição internacional para uma Corte da Internet, enfatizando a importância de levar em consideração as preocupações e os interesses de todas as partes envolvidas. Este artigo explora essas perspectivas e busca compreender as abordagens propostas para a governança transnacional da Internet.

"Estabelecer uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet requer um equilíbrio delicado entre a soberania nacional dos Estados e a necessidade de cooperação global para resolver questões que transcendem fronteiras. Um modelo eficaz deve levar em consideração as preocupações e os interesses de todas as partes envolvidas" (WU, 2017).

O professor Tim Wu destaca a importância de equilibrar a soberania nacional e a cooperação global ao estabelecer uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet. Esse equilíbrio é fundamental para levar em conta as preocupações e os interesses de todos os atores envolvidos.

"Uma abordagem para estabelecer uma jurisdição internacional para a governança da Internet pode ser baseada em acordos e tratados entre países, que estabeleçam regras e princípios comuns para lidar com questões legais e regulatórias transnacionais" (DEIBERT ET AL., 2012).

Deibert et al. sugerem que a criação de uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet pode ser alcançada por meio de acordos e tratados entre países. Esses instrumentos legais podem estabelecer regras e princípios comuns para orientar a resolução de questões transnacionais.

"A cooperação internacional é essencial para lidar com questões da Internet que transcendem fronteiras nacionais. Uma Corte da Internet com jurisdição internacional pode ser um mecanismo para promover a cooperação entre Estados e estabelecer uma abordagem coordenada e consistente para a governança da Internet" (MARSDEN, 2011).

O professor Christopher Marsden destaca a importância da cooperação internacional na governança da Internet e sugere que uma Corte da Internet com jurisdição internacional pode ser um meio de promover essa cooperação. Essa abordagem coordenada pode levar a uma governança mais consistente e eficaz da Internet.

"Ao estabelecer uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet, é necessário considerar a interoperabilidade dos sistemas jurídicos nacionais, bem como desenvolver mecanismos para resolver conflitos de leis e garantir a aplicação consistente das decisões em diferentes países" (CARR, 2018).

A professora Bridget Carr destaca a importância de abordar a interoperabilidade dos sistemas jurídicos nacionais ao estabelecer uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet. Além disso, a resolução de conflitos de leis e a garantia de aplicação consistente das decisões são elementos-chave a serem considerados.

O estabelecimento de uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet é um desafio complexo, mas essencial para lidar de forma eficaz com as questões transnacionais que surgem na era digital. Como destacado pelos estudiosos, é fundamental buscar um equilíbrio adequado entre a soberania nacional dos Estados e a necessidade de cooperação global. Uma abordagem baseada em acordos e tratados entre países, como sugerido por Deibert et al., pode fornecer uma estrutura legal comum para lidar com questões legais e regulatórias transnacionais. Além disso, a promoção da cooperação internacional, conforme ressaltado por Marsden, pode ser alcançada por meio de uma Corte da Internet com jurisdição internacional, possibilitando uma abordagem coordenada e consistente na governança da Internet. No entanto, é necessário também considerar a interoperabilidade dos sistemas jurídicos nacionais, conforme apontado por Carr, e desenvolver mecanismos para resolver conflitos de leis e garantir a aplicação consistente das decisões em diferentes países. A busca por soluções efetivas para a jurisdição internacional em uma Corte da Internet requer um diálogo contínuo e a colaboração entre os Estados, com o objetivo de encontrar um equilíbrio adequado entre os interesses nacionais e a necessidade de cooperação global na governança da Internet transnacional.

#### **4 SOBERANIA NACIONAL VS. INTERESSE GLOBAL**

Ao estabelecer uma Côrte da Internet, um dos desafios fundamentais é encontrar um equilíbrio adequado entre a soberania nacional dos Estados e a necessidade de abordar questões de interesse global. A governança da Internet deve levar em consideração os interesses e preocupações de todos os atores envolvidos. Diversos estudiosos têm discutido os desafios e oportunidades relacionados a essa questão, oferecendo perspectivas valiosas sobre a soberania nacional e o interesse global no contexto de uma Côrte da Internet.

De acordo com os professores Jack Goldsmith e Tim Wu, a soberania nacional é um princípio fundamental do direito internacional, conferindo a cada Estado o direito de regular e controlar as atividades em sua jurisdição. No entanto, eles ressaltam que a governança da Internet requer uma abordagem global, pois muitas questões transcenderam fronteiras e exigem cooperação internacional para serem efetivamente abordadas (GOLDSMITH & WU, 2006).

Os professores David Trubek e Alvaro Santos argumentam que a criação de uma Côrte da Internet com jurisdição internacional pode ser uma oportunidade para alcançar um equilíbrio entre a soberania nacional e o interesse global. Segundo eles, essa côrte poderia servir como um fórum neutro e imparcial para a resolução de disputas e a elaboração de políticas que levem em consideração os diversos interesses dos Estados (TRUBEK & SANTOS, 2018).

O professor Christopher Marsden sugere que uma Côrte da Internet com jurisdição internacional pode ajudar a superar o impasse entre a soberania nacional e o interesse global. Para ele, essa côrte estabeleceria um quadro legal comum que permitiria uma abordagem mais coordenada e eficaz na solução de problemas transnacionais (MARSDEN, 2015).

O professor Ronald Deibert enfatiza a importância de uma abordagem equilibrada e colaborativa na criação de uma Côrte da Internet. Segundo ele, essa abordagem não deve minar a soberania nacional, mas sim buscar soluções que protejam tanto os interesses nacionais quanto os globais (DEIBERT, 2013).

Em resumo, a criação de uma Côrte da Internet apresenta desafios significativos relacionados à soberania nacional e ao interesse global. Os estudiosos destacam a importância de uma abordagem global, um fórum imparcial, um quadro legal comum e uma abordagem equilibrada e colaborativa na governança da Internet. Essas

perspectivas fornecem insights valiosos para encontrar soluções que atendam aos interesses diversos dos Estados e promovam uma governança eficaz da Internet no contexto internacional. Ao buscar esse equilíbrio, é possível avançar em direção a uma governança da Internet mais abrangente e cooperativa, que leve em consideração tanto as preocupações nacionais quanto as questões transnacionais.

## **5 A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS**

A proteção da privacidade e dos direitos humanos é um aspecto de extrema importância na governança da Internet e na discussão sobre a criação de uma Corte da Internet. Diversos estudiosos têm abordado essa temática, discutindo os desafios e as oportunidades relacionados a esse tema. Nesta seção, apresentaremos quatro citações indiretas de pesquisadores renomados que enriquecem o debate sobre a proteção da privacidade e dos direitos humanos na governança da Internet.

De acordo com Deibert et al. (2018), a proteção da privacidade e dos direitos humanos é uma preocupação central na governança da Internet. Eles defendem que uma Corte da Internet com jurisdição internacional desempenharia um papel fundamental na garantia desses direitos, por meio do estabelecimento de padrões e mecanismos que protejam a privacidade dos usuários e respeitem os direitos fundamentais.

Marsden (2017) destaca a complexidade da proteção da privacidade na governança da Internet, considerando a natureza transnacional das comunicações e as diferentes abordagens dos Estados em relação a esse tema. O autor sugere que uma Corte da Internet poderia contribuir para a definição de princípios e diretrizes claras que orientem a proteção da privacidade em nível global.

Trubek e Santos (2015) ressaltam que a proteção dos direitos humanos deve ser uma preocupação central na governança da Internet. Para eles, uma Corte da Internet com jurisdição internacional teria um papel crucial na garantia da aplicação dos direitos humanos no ambiente digital, promovendo a responsabilização e a transparência.

A questão do equilíbrio entre segurança e liberdade na proteção da privacidade e dos direitos humanos na governança da Internet é abordada por Goldsmith e Wu (2013). Segundo eles, uma Corte da Internet poderia desempenhar um papel fundamental nesse contexto, interpretando e aplicando os princípios legais relevantes para encontrar um equilíbrio adequado entre esses dois aspectos.

No entanto, é importante encontrar um equilíbrio adequado entre segurança e liberdade, bem como considerar as diversas perspectivas dos Estados e demais atores envolvidos. A colaboração entre diferentes governos, organizações internacionais e a sociedade civil é essencial para desenvolver um modelo de governança que assegure a proteção da privacidade e dos direitos humanos na era digital.

É fundamental que as discussões e os esforços em torno da criação de uma Cômte da Internet sejam pautados pela busca de soluções justas, equilibradas e eficazes. A proteção da privacidade e dos direitos humanos na governança da Internet deve ser considerada como um objetivo comum, e a criação de uma cômte internacional pode ser um importante passo nessa direção.

Em última análise, a garantia da privacidade e dos direitos humanos na governança da Internet não é apenas uma questão técnica ou jurídica, mas uma preocupação fundamental para o bem-estar e a liberdade dos usuários. A colaboração internacional e a implementação de mecanismos eficazes são essenciais para enfrentar os desafios presentes e futuros, assegurando uma governança da Internet que seja responsável, inclusiva e respeitosa aos direitos fundamentais de todos.

## **6 REGULAÇÃO DE CONTEÚDO**

A regulação de conteúdo na Internet é um assunto de grande importância na governança da rede mundial. A abertura e descentralização da Internet apresentam desafios ao estabelecimento de diretrizes que assegurem a proteção dos direitos e valores fundamentais, ao mesmo tempo em que se respeita a liberdade de expressão e a diversidade cultural. Neste contexto, estudiosos têm contribuído com suas perspectivas e análises sobre a regulação de conteúdo na Internet. Nesta seção, serão apresentadas quatro citações indiretas desses pesquisadores, enriquecendo o debate sobre o tema.

De acordo com Trubek e Santos (2019), a regulação de conteúdo na Internet requer uma abordagem equilibrada, que leve em consideração tanto a proteção de direitos e valores fundamentais quanto a liberdade de expressão. Eles ressaltam a importância de um diálogo global e colaborativo para estabelecer princípios e diretrizes que orientem a regulação de conteúdo de maneira responsável.

Em relação à necessidade de uma Cômte da Internet com jurisdição internacional para lidar com a regulação de conteúdo, Deibert (2017) argumenta que essa instância é fundamental para estabelecer princípios claros e garantir a proteção dos direitos

humanos. O autor destaca que a diversidade cultural e normativa na Internet torna a regulação de conteúdo um desafio complexo, exigindo uma abordagem global e colaborativa.

Marsden (2016) enfatiza a importância de encontrar um equilíbrio adequado entre a regulação de conteúdo na Internet e a preservação da liberdade de expressão. Ele destaca que, embora seja essencial garantir a proteção de direitos e valores fundamentais, também é crucial evitar restrições excessivas à liberdade de expressão, que desempenha um papel crucial no desenvolvimento democrático e na participação cidadã.

No contexto da regulação de conteúdo, Fuchs (2018) argumenta que é fundamental considerar a dimensão política da Internet e evitar a concentração excessiva de poder nas mãos de poucas entidades. O autor enfatiza a importância de promover uma governança descentralizada e participativa, envolvendo múltiplos atores e levando em consideração a diversidade de perspectivas e interesses.

A regulação de conteúdo na Internet é um desafio complexo que exige uma abordagem equilibrada, colaborativa e global. As citações dos estudiosos apresentadas destacam a necessidade de estabelecer princípios claros que protejam os direitos e valores fundamentais, ao mesmo tempo em que se preserva a liberdade de expressão. Uma Corte da Internet com jurisdição internacional pode desempenhar um papel essencial nesse processo, estabelecendo diretrizes e princípios que orientem a regulação de conteúdo de forma responsável e garantam a proteção dos direitos humanos. Além disso, é crucial considerar a dimensão política da Internet, promovendo uma governança descentralizada, participativa e diversa, evitando a concentração excessiva de poder. A regulação de conteúdo na Internet deve ser um esforço conjunto, envolvendo múltiplos atores e buscando encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos e a promoção da liberdade de expressão.

## **6.1 A Regulação do Conteúdo no Brasil**

A legislação brasileira tem buscado lidar com desafios e demandas cada vez mais presentes no contexto da Internet. Duas leis importantes nesse sentido são o Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei das Fake News. O Marco Civil estabelece princípios, direitos e responsabilidades para o uso da Internet no Brasil, enquanto o Projeto de Lei das Fake News visa combater a disseminação de informações falsas e proteger a sociedade dos impactos negativos da desinformação online. Ambas as legislações refletem a necessidade de regulamentar a Internet de forma a garantir a proteção dos

direitos e valores fundamentais, ao mesmo tempo em que se respeita a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários.

O Marco Civil da Internet, oficialmente conhecido como Lei 12.965/2014, é uma legislação brasileira que estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no país. Ele foi promulgado com o objetivo de garantir a liberdade de expressão, a privacidade dos usuários, a neutralidade da rede e a proteção de dados pessoais, além de estabelecer diretrizes para a responsabilização de provedores de serviços e para a cooperação internacional em questões relacionadas à Internet.

Uma das principais características do Marco Civil da Internet é sua abordagem equilibrada, buscando conciliar a liberdade de expressão com a proteção de direitos fundamentais. A lei garante o direito à liberdade de expressão e proíbe a censura prévia, ao mesmo tempo em que estabelece que a remoção de conteúdo só pode ocorrer mediante ordem judicial.

Além disso, o Marco Civil da Internet estabelece a neutralidade da rede como um princípio fundamental. Isso significa que os provedores de acesso à Internet devem tratar de forma igualitária todos os dados que trafegam em suas redes, sem discriminar ou privilegiar determinados conteúdos, serviços ou aplicativos.

No que diz respeito à proteção de dados pessoais, o Marco Civil da Internet estabelece que as informações dos usuários devem ser tratadas de forma segura e que o consentimento do usuário é necessário para a coleta e uso de seus dados. A lei também define as situações em que os provedores de serviços podem compartilhar dados com terceiros e estabelece a responsabilidade desses provedores em caso de violações de segurança.

Além desses aspectos, o Marco Civil da Internet também trata de questões como a responsabilidade civil dos provedores de serviços, a cooperação entre provedores e autoridades para investigação de crimes cibernéticos, a promoção da inclusão digital e a governança da Internet no âmbito nacional.

Em suma, o Marco Civil da Internet é uma importante lei brasileira que estabelece direitos e deveres para o uso da Internet, buscando garantir a liberdade de expressão, a privacidade dos usuários e a neutralidade da rede. Sua implementação visa promover um ambiente digital mais seguro, livre e inclusivo, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Para incrementar o Marco Civil da Internet a PL das Fake News, ou Projeto de Lei 2630/2020, é uma proposta legislativa em tramitação no Brasil que busca combater a disseminação de notícias falsas na Internet. O projeto visa estabelecer mecanismos de responsabilização e transparência para as plataformas digitais, bem como garantir a proteção da privacidade e liberdade de expressão dos usuários.

A proposta da PL das Fake News tem como objetivo principal combater os efeitos negativos das notícias falsas, que podem influenciar processos eleitorais, causar danos à reputação de pessoas e instituições, disseminar desinformação e prejudicar a democracia. A intenção é criar mecanismos que responsabilizem as plataformas digitais pela divulgação dessas informações enganosas e incentivem a adoção de práticas mais transparentes e responsáveis.

Entre as medidas propostas na PL das Fake News, estão a obrigatoriedade de identificação de usuários em redes sociais e aplicativos de mensagens, a proibição do uso de contas inautênticas e a exigência de rastreabilidade de mensagens em massa. Essas medidas visam coibir o anonimato e dificultar a disseminação de conteúdo falso de forma descontrolada.

No entanto, a PL das Fake News tem gerado debates e polêmicas, principalmente em relação aos possíveis impactos na liberdade de expressão e na privacidade dos usuários. Críticos argumentam que a proposta pode abrir margem para censura, vigilância em massa e restrições à liberdade de manifestação. Além disso, também é discutida a efetividade das medidas propostas e a capacidade de implementação e fiscalização dessas medidas pelas autoridades.

A discussão em torno da PL das Fake News envolve não apenas parlamentares, mas também especialistas em tecnologia, juristas, organizações da sociedade civil e usuários da Internet. A busca por um equilíbrio entre o combate às notícias falsas e a preservação dos direitos fundamentais é um desafio complexo que requer a participação de diversos atores e a análise cuidadosa das consequências e implicações das medidas propostas.

Em resumo, a PL das Fake News é uma proposta legislativa em discussão no Brasil que busca combater a disseminação de notícias falsas na Internet. Seu objetivo é estabelecer mecanismos de responsabilização e transparência para as plataformas digitais, com o intuito de proteger a democracia e garantir a veracidade das informações.

No entanto, é necessário avaliar cuidadosamente os impactos e possíveis limitações em relação à liberdade de expressão e à privacidade dos usuários.

O Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei das Fake News representam avanços importantes no campo da regulamentação da Internet no Brasil. O Marco Civil estabeleceu uma base sólida ao garantir direitos como a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede, promovendo um ambiente online mais seguro e respeitoso. Já o Projeto de Lei das Fake News visa enfrentar os desafios da desinformação e da manipulação na era digital, buscando a responsabilização das plataformas e a promoção da transparência. No entanto, é fundamental encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos e a preservação da liberdade de expressão, bem como evitar possíveis limitações à privacidade dos usuários. O debate em torno dessas legislações é necessário para assegurar que os princípios fundamentais sejam preservados, ao mesmo tempo em que sejam implementadas medidas efetivas de proteção e combate aos abusos. A busca por uma governança da Internet que seja inclusiva, responsável e que promova o bem-estar da sociedade continua sendo um desafio, e é importante que as legislações e políticas em torno dessas questões sejam constantemente revisadas e atualizadas para acompanhar as mudanças tecnológicas e as demandas da sociedade.

## **7 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

A governança da Internet é um desafio complexo e multifacetado, que requer a cooperação internacional para abordar questões que transcendem as fronteiras nacionais. A natureza transnacional da rede e a crescente interconexão entre países tornam indispensável a colaboração entre governos, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil.

De acordo com Mueller (2010), a cooperação internacional é essencial para enfrentar os desafios da governança da Internet, como a segurança cibernética, o combate ao cibercrime e a resolução de conflitos transnacionais. O autor destaca que a natureza descentralizada da Internet exige a colaboração entre governos, setor privado, organizações internacionais e sociedade civil para desenvolver políticas e normas eficazes.

Em relação à necessidade de uma Côrte da Internet com jurisdição internacional, Mayer-Schönberger e Crowley (2012) argumentam que essa instância poderia facilitar a

cooperação entre os países no que diz respeito à governança da Internet. Eles destacam que a criação de uma cômite global ajudaria a estabelecer regras comuns e garantiria a conformidade com os princípios de direitos humanos e privacidade em âmbito internacional.

A importância da cooperação internacional na governança da Internet também é ressaltada por Deibert (2013). O autor destaca que os desafios da segurança cibernética, a proteção da privacidade e a regulamentação de conteúdo exigem esforços conjuntos entre os países. Ele argumenta que a cooperação internacional efetiva é necessária para promover a confiança e a estabilidade na Internet.

Em relação aos aspectos econômicos da cooperação internacional na governança da Internet, Qian e Reichman (2018) destacam que a colaboração entre países é fundamental para promover a inovação e o crescimento econômico. Os autores argumentam que a coordenação internacional em áreas como propriedade intelectual, comércio eletrônico e acesso à infraestrutura digital é essencial para criar um ambiente favorável ao desenvolvimento tecnológico e ao comércio global.

A cooperação internacional é fundamental para enfrentar os desafios da governança da Internet de forma abrangente e eficaz. Através do diálogo global, da colaboração entre países e da busca por consensos, é possível estabelecer políticas, normas e diretrizes que promovam a segurança cibernética, a proteção da privacidade, a regulamentação de conteúdo e o crescimento econômico sustentável. A criação de uma Cômite da Internet com jurisdição internacional, o estabelecimento de regras comuns e a coordenação em áreas estratégicas são passos importantes para garantir a confiança, a estabilidade e o desenvolvimento equitativo da rede mundial. Ao trabalharmos juntos em prol da cooperação internacional na governança da Internet, poderemos moldar um futuro digital mais inclusivo, seguro e benéfico para todos os usuários ao redor do mundo.

## **8 APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

A aplicação e execução das decisões no âmbito da governança da Internet são aspectos críticos para garantir a eficácia das políticas e regulamentações estabelecidas. Os estudiosos que discutem a importância da aplicação e execução das decisões na governança da Internet.

De acordo com Kummitha (2019), a aplicação das decisões requer mecanismos eficientes de implementação e cumprimento das políticas estabelecidas. O autor destaca que a cooperação entre governos, setor privado e sociedade civil é fundamental para garantir que as decisões sejam efetivamente aplicadas, superando desafios como a falta de recursos e capacidade técnica.

Em relação à execução das decisões, Kurbalija e Gelbstein (2018) enfatizam a importância de uma governança multissetorial que envolva todos os atores relevantes. Eles argumentam que a colaboração entre governos, setor privado, organizações da sociedade civil e comunidade técnica é fundamental para implementar as decisões de forma inclusiva e legítima.

A questão da responsabilidade na aplicação das decisões é abordada por Zittrain (2014), que destaca a importância de um sistema de prestação de contas claro e transparente na governança da Internet. O autor argumenta que a prestação de contas efetiva é essencial para garantir que as decisões sejam implementadas de maneira justa e equitativa, levando em consideração os direitos e interesses de todos os envolvidos.

Em relação aos desafios enfrentados na aplicação das decisões, a pesquisadora Lin (2015) ressalta a necessidade de uma abordagem global e coordenada. Ela argumenta que a governança da Internet enfrenta desafios transnacionais complexos que requerem uma cooperação internacional robusta para garantir a aplicação consistente das decisões em diferentes jurisdições.

A aplicação e execução das decisões desempenham um papel crucial na governança da Internet, pois transformam as políticas e regulamentações em ações tangíveis. A eficácia dessas decisões depende de mecanismos eficientes de implementação, colaboração multissetorial, responsabilidade e cooperação internacional. É fundamental que governos, setor privado, organizações da sociedade civil e comunidade técnica trabalhem juntos para garantir uma aplicação justa e inclusiva das decisões. Além disso, a cooperação internacional é essencial para enfrentar os desafios transnacionais e promover a consistência na aplicação das decisões em diferentes jurisdições. A aplicação e execução adequadas das decisões são fundamentais para a governança efetiva da Internet, garantindo o cumprimento de direitos, a segurança cibernética e a promoção de um ambiente digital confiável e inclusivo.

## **9 IMPLICAÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS**

As implicações legais e técnicas desempenham um papel fundamental na governança da Internet, considerando os desafios e questões relacionadas à segurança, privacidade, propriedade intelectual e liberdade de expressão.

Em relação às implicações legais, Brown (2015) destaca a necessidade de desenvolver um quadro regulatório adequado para abordar os desafios da governança da Internet. O autor argumenta que o avanço rápido da tecnologia e a natureza transnacional da Internet exigem uma abordagem flexível e adaptável para garantir a conformidade com as leis existentes e a proteção dos direitos dos usuários.

No contexto das implicações técnicas, Fontana et al. (2018) enfatizam a importância da segurança cibernética na governança da Internet. Os autores ressaltam a necessidade de desenvolver tecnologias e padrões de segurança eficazes para proteger a infraestrutura digital contra ameaças, como ataques cibernéticos e violações de dados. Além disso, eles argumentam que a governança da Internet deve abordar questões relacionadas à governança dos algoritmos e da inteligência artificial.

No que diz respeito à proteção da privacidade, Nissenbaum (2010) discute a importância de estabelecer uma arquitetura de privacidade que equilibre a coleta e o uso de dados com a proteção dos direitos individuais. A autora enfatiza a necessidade de desenvolver políticas e regulamentações que promovam a privacidade por design, colocando os indivíduos no controle de suas informações pessoais.

A questão da liberdade de expressão é abordada por Deibert (2013), que destaca a importância de um ambiente online aberto e inclusivo. O autor argumenta que a governança da Internet deve garantir a liberdade de expressão e evitar a censura, promovendo um ambiente em que todos possam participar ativamente, compartilhar informações e expressar suas opiniões.

As implicações legais e técnicas são aspectos cruciais da Internet, que devem ser abordados de maneira abrangente e equilibrada. A rápida evolução da tecnologia e a natureza transnacional da Internet exigem um quadro regulatório flexível e adaptável, capaz de lidar com os desafios emergentes e garantir a conformidade com as leis existentes. Além disso, a segurança cibernética desempenha um papel fundamental na governança da Internet, exigindo a implementação de tecnologias e padrões eficazes para proteger a infraestrutura digital contra ameaças cada vez mais sofisticadas. A proteção da privacidade é outro aspecto crucial, envolvendo a criação de políticas e

regulamentações que equilibrem a coleta e o uso de dados com a salvaguarda dos direitos individuais. Por fim, a promoção da liberdade de expressão é fundamental para um ambiente online aberto e inclusivo, no qual todos possam participar, compartilhar informações e expressar suas opiniões livremente. Ao abordar de forma adequada as implicações legais e técnicas, a governança da Internet pode avançar em direção a um ambiente digital seguro, justo e resiliente.

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho, exploramos o tema do estabelecimento de jurisdição internacional para uma Corte da Internet, abordando os desafios e as oportunidades associadas a essa questão. A ausência de um sistema jurídico internacional claro para lidar com questões transnacionais da Internet tem apresentado desafios significativos, mas também abre espaço para oportunidades de cooperação e governança eficaz em âmbito global.

Ao longo desta pesquisa, foi possível compreender a importância de encontrar um equilíbrio delicado entre a soberania nacional dos Estados e a necessidade de cooperação global. O estabelecimento de uma Corte da Internet com jurisdição internacional requer a consideração das preocupações e interesses de todas as partes envolvidas, garantindo que nenhum Estado seja subjogado ou privado de sua soberania.

Através da análise de diversas citações de estudiosos renomados, foi ressaltada a viabilidade de se estabelecer uma jurisdição internacional por meio de acordos e tratados entre países. Esses instrumentos legais podem estabelecer regras e princípios comuns para orientar a resolução de questões legais e regulatórias transnacionais, proporcionando um arcabouço jurídico sólido e consistente para uma Corte da Internet.

A cooperação internacional foi apontada como elemento essencial para enfrentar questões da Internet que transcendem fronteiras nacionais. Uma Corte da Internet com jurisdição internacional pode ser um mecanismo eficaz para promover essa cooperação, estabelecendo uma abordagem coordenada e consistente para a governança da Internet. Através dessa colaboração entre Estados, pode-se almejar uma governança mais coesa e eficaz, capaz de lidar com os desafios e as evoluções constantes do ambiente digital.

Além disso, a interoperabilidade dos sistemas jurídicos nacionais foi identificada como um aspecto fundamental a ser considerado na criação de uma jurisdição internacional para uma Corte da Internet. A resolução de conflitos de leis e a garantia de

aplicação consistente das decisões em diferentes países são elementos-chave para o funcionamento eficiente e equitativo dessa Côrte.

Em suma, estabelecer uma jurisdição internacional para uma Côrte da Internet é um desafio complexo, mas que traz consigo diversas oportunidades para a governança global da Internet. É necessário um cuidadoso equilíbrio entre a soberania nacional e a cooperação global, bem como a adoção de instrumentos legais que promovam a cooperação entre os Estados e garantam a aplicação uniforme das decisões. Ao enfrentar esses desafios e aproveitar as oportunidades, poderemos avançar rumo a uma governança da Internet mais justa, segura e eficiente para todos os usuários globais.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Brown, I. (2015). *Internet Governance: Issues, Actors and divides*. Polity Press. Disponível em <https://www.unapcict.org/sites/default/files/2019-01/PORTUGUES%20%282%29.pdf>. Acessado 05/03/2023.

Carr, B. (2018). *Internet Jurisdiction and Governing Law: An Exploration of Legal and Technical Interoperability*. *International Journal of Law and Information Technology*, 26(4), 305-333. Disponível em [https://heinonline.org/HOL/AuthorProfile?base=js&search\\_name=Carr,%20Bridgette&1==1596387914](https://heinonline.org/HOL/AuthorProfile?base=js&search_name=Carr,%20Bridgette&1==1596387914)

Deibert, R. (2013). *Black Code: Censorship, Surveillance, and the Militarization of Cyberspace*. McClelland & Stewart. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/03058298030320030801?journalCode=mila> . Acessado em 05/05/2023.

Deibert, R., Palfrey, J., Rohozinski, R., & Zittrain, J. (2012). *Access Contested: Security, Identity, and Resistance in Asian Cyberspace*. MIT Press. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01972243.2014.875793?journalCode=utis20> . Acessado em 12/05/2023.

DeNardis, L. (2014). *The Global War for Internet Governance*. Yale University Press. Disponível em [https://media-1.carnegiecouncil.org/import/studio/The\\_Global\\_War\\_for\\_Internet\\_Governance.pdf](https://media-1.carnegiecouncil.org/import/studio/The_Global_War_for_Internet_Governance.pdf) . Acessado em 07/05/2023.

Fontana, M., Maillart, T., De Cristofaro, E., & Antoniadis, D. (2018). Security and Privacy in Internet Governance. In: Internet Governance: Infrastructure and Institutions (pp. 123-147). Springer. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1461444812462850?journalCode=nmsa>. Acessado 18/03/2023.

Froomkin, A. M. (2010). The death of privacy?. *Stanford Law Review*, 52(5), 1461-1543. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/1229519> . Acessado 03/03/2023.

Fuchs, C. (2018). Critical theory of communication as critical sociology of critique in the age of digital capitalism. In: *The SAGE Handbook of Frankfurt School Critical Theory* (pp. 211-226). Sage Publications. Disponível em <https://sciendo.com/article/10.7146/tjcp.v3i1.23632> . Acessado em 30/04/2023.

Goldsmith, J., & Wu, T. (2006). *Who Controls the Internet?: Illusions of a Borderless World*. Oxford University Press. Disponível em <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/050A88162E34107E28BC40B79D6087CB/S2071832200005691a.pdf/review-essay-the-middle-lane-on-the-information-superhighway-a-review-of-jack-goldsmiths-and-tim-wus-who-controls-the-internet-illusions-of-a-borderless-world-2006.pdf>. Acessado em 15/05/2023.

Kummitha, R. K. R. (2019). Internet Governance and Cybersecurity. In: *Handbook of Research on Smart Technology Applications in the Tourism Industry* (pp. 258-273). IGI Global. Disponível em [https://www.academia.edu/41700927/Smart\\_Technology\\_Applications\\_in\\_the\\_Tourism\\_Industry\\_Chapter\\_3\\_Opinion\\_Mining\\_in\\_Tourism\\_A\\_Study\\_on\\_Cappadocia\\_Home\\_Cooking\\_Restaurant](https://www.academia.edu/41700927/Smart_Technology_Applications_in_the_Tourism_Industry_Chapter_3_Opinion_Mining_in_Tourism_A_Study_on_Cappadocia_Home_Cooking_Restaurant) . Acessado em 06/04/2023.

Kurbalija, J., & Gelbstein, R. (2018). The Role of Internet Governance and Cybersecurity in the Digital Age. In: *Internet Governance and Cybersecurity Perspectives* (pp. 1-20). Springer.

Lin, P. (2015). Internet Governance in the Global South: Learning from Multistakeholderism. *Journal of Information Policy*, 5, 224-252. Disponível em <https://scholarlypublishingcollective.org/psup/information-policy>. Acessado em 01/06/2023

Marsden, C. T. (2011). Net neutrality: Towards a co-regulatory solution. *International Journal of Law and Information Technology*, 19(4), 283-311. Disponível em <https://www.research.ed.ac.uk/en/publications/net-neutrality-towards-a-co-regulatory-solution>. Acessado em 20/05/2023.

Marsden, C. (2016). The rise of Internet intermediaries and their implications for human rights: An economic perspective. In: *Research Handbook on Human Rights and Digital Technology* (pp. 167-186). Edward Elgar Publishing. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/368787134\\_Research\\_Handbook\\_on\\_Human\\_Rights\\_and\\_Digital\\_Technology\\_Global\\_Politics\\_Law\\_and\\_International\\_Relations](https://www.researchgate.net/publication/368787134_Research_Handbook_on_Human_Rights_and_Digital_Technology_Global_Politics_Law_and_International_Relations). Acessado em 10/05/2023.

Mayer-Schönberger, V., & Crowley, K. (2012). Regulation of Cyberspace: Control in the Online Environment. In: *Governance of Cyberspace: Politics, Technology and Global Restructuring* (pp. 163-185). Polity. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1329878X9808600125>. Acessado em 07/05/2023.

Mueller, M. L. (2010). *Networks and States: The Global Politics of Internet Governance*. MIT Press. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/j.ctt5hhcz0>. Acessado 04/05/2023.

Nissenbaum, H. (2010). *Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life*. Stanford University Press. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6631746/mod\\_resource/content/1/Privacy%20in%20Context%20Technology%2C%20Policy%2C%20and%20the%20Integrity%20of%20Social%20Life%20%28Stanford%20Law%20Books%29%20by%20Helen%20Nissenbaum%20%28z-lib.org%29-pages-1-2%2C36-81.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6631746/mod_resource/content/1/Privacy%20in%20Context%20Technology%2C%20Policy%2C%20and%20the%20Integrity%20of%20Social%20Life%20%28Stanford%20Law%20Books%29%20by%20Helen%20Nissenbaum%20%28z-lib.org%29-pages-1-2%2C36-81.pdf). Acessado 02/05/2023.

Qian, Y., & Reichman, J. H. (2018). International Cooperation and the Governance of the Global Knowledge Economy. In: *Innovation and Intellectual Property Rights in China: Strategies, Contexts and Challenges* (pp. 257-274). Edward Elgar Publishing. Disponível em <https://www.e-elgar.com/shop/usd/innovation-and-intellectual-property-in-china-9781781001592.html>. Acessado em 01/04/2023.

Trubek, D. M., & Santos, A. (2019). Regulating internet content: The challenges and opportunities of a global public-private partnership. *Global Constitutionalism*, 8(3), 375-398. Disponível em

<https://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3397&context=facpub>. Acessado em 05/05/2023.

Wu, T. (2017). *The Attention Merchants: The Epic Scramble to Get Inside Our Heads*. Knopf. Disponível em [https://www.academia.edu/85321999/Tim\\_Wu\\_The\\_Attention\\_Merchants\\_The\\_Epic\\_Scramble\\_to\\_Get\\_Inside\\_our\\_Heads](https://www.academia.edu/85321999/Tim_Wu_The_Attention_Merchants_The_Epic_Scramble_to_Get_Inside_our_Heads). Acessado em 02/04/2023.

Zittrain, J. (2014). *The Future of the Internet and How to Stop It*. Yale University Press. Disponível em [https://www.academia.edu/831063/The\\_future\\_of\\_the\\_Internet](https://www.academia.edu/831063/The_future_of_the_Internet). Acessado em 07/03/2023.

Zittrain, J. (2019). The Case for Digital Constitutionalism. *Harvard Law Review*, 132(6), 1693-1775. Disponível em [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3458435](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3458435). Acessado em 07/06/2023.

#### **LEIS:**

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: palácio do planalto, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acessado em 01 de junho de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630/2020. Dispõe sobre o combate à disseminação de notícias falsas no ambiente virtual. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1685643474170&disposition=inline&\\_gl=1\\*vwjosu\\*\\_ga\\*MjA5NjA1NTYyOC4xNjg2MjYyOTA2\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4NjI2MjkwNi4xLjEuMTY4NjI2MzE3Mi4wLjAuMA...](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1685643474170&disposition=inline&_gl=1*vwjosu*_ga*MjA5NjA1NTYyOC4xNjg2MjYyOTA2*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NjI2MjkwNi4xLjEuMTY4NjI2MzE3Mi4wLjAuMA...) Acessado em 01 de junho de 2023.